PROJETO DE LEI Nº 029 de 26 de Maio de 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/06/10
Secretário

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar as multas imputadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no valor de R$ 236.185,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referentes as irregularidades apuradas no período de janeiro a dezembro de 2005.

Considerando as multas imputadas ao Município de Campo Magro pelo INSS em decorrência de irregularidades cometidas pelo antigo Gestor no período de 01/2005 a 12/2005, que atualizadas até dezembro de 2009 totalizam R$ 236.185,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

Considerando que as multas não são passíveis de parcelamento, uma vez que envolvem ausência de declaração em GFIP, apresentação de declaração incorreta, ausência de retenção de INSS de Notas Fiscais de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, ausência na folha de pagamento de salário utilidade, além da retenção de 11% efetuada sobre os valores brutos de notas fiscais de prestação de serviços e **não repassadas à Seguridade Social;**

Considerando que duas, das oito multas, foram objeto de recurso por esta Gestão e, portanto, estão com a execução suspensa;

Considerando que o não pagamento das referidas multas impedirá a emissão de Certidão Negativa e consequentemente culminará na impossibilidade do Município receber recursos federais, fazer operações de crédito, dentre outros prejuízos;

Considerando que, embora as irregularidades tenham ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2005, é nesta gestão que o Município sofrerá as conseqüências caso não pague as mencionadas multas;

Considerando que esta municipalidade noticiou o crime cometido pela gestão anterior ao Ministério Público Estadual e Federal;

Considerado o objetivo desta gestão de minimizar os prejuízos causados pela gestão anterior, bem como de evitar novos prejuízos ao Município;

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do art.69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar as seis multas imputadas ao Município pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, no valor de R$ 236.185,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), acrescido das respectivas atualizações, referentes aos seguintes autos de infração:

I – DEBCAD nº 37.259.307-0, no valor de R$ 50.611,14;

II – DEBCAD nº 37.106.328-0, no valor de R$ 13.200,00;

III - DEBCAD nº 37.259.308-9, no valor de R$ 1.329,18;

IV - DEBCAD nº 37.106.329-9, no valor de R$ 1.329,18;

V - DEBCAD nº 37.259.306-2, no valor de R$ 167.285,62; e

VI - DEBCAD nº 37.259.309-7, no valor de R$ 2.430,14.

Parágrafo único – Caso os recursos interpostos junto ao INSS referentes aos autos de infração n.ºs 37.106.334-5 e 37.259.305-4 tenham seus provimentos negados, fica desde já autorizado o pagamento das respectivas multas.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 26 de Maio de 2010.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 25/06/10
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 23/06/10
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de pagar as multas imputadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, no valor de R$ 236.185,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) acrescidos das atualizações até o dia do pagamento.

Lembramos aos caros edis que o não pagamento das mencionadas multas tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, consequentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera, em regime de urgência.

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Oficio P Nº 326/2010 *Campo Magro, 26 de Maio de 2010.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 029, de 26 de Maio de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08 / 06 / 10
Secretário